



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	Semestre	
A 1.ª série	1600\$	850\$	
A 2.ª série	600\$	350\$	
A 3.ª série	600\$	350\$	
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 209/75:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Braga.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 159/75:

Sujeita a aprovação do Conselho de Ministros a prestação de aval do Estado para operações de montante igual ou superior a 50 000 contos.

Portaria n.º 210/75:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministérios das Finanças, da Economia e do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 160/75:

Define a competência da Inspeção-Geral de Finanças relativamente à organização dos processos respeitantes a empréstimos e subsídios às autarquias locais.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 211/75:

Altera, relativamente aos anos de 1974 e 1975, a tabela de encargos do Regulamento da Indústria Ostrícola.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 161/75:

Aprova para ratificação as emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas em 23 de Maio de 1967 pela Resolução WHA 20.36 da XX Assembleia Mundial da Saúde.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto n.º 162/75:

Cria a reserva do sapat de Castro Marim-Vila Real de Santo António.

Decreto-Lei n.º 163/75:

Cria na Direcção dos Serviços Técnicos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil um serviço externo denominado Serviço de Medicina Aeronáutica e regula o seu funcionamento.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina o afastamento de todo o conselho de administração da Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S. A. R. L., e nomeia, em sua substituição, uma comissão administrativa.

Despacho:

Determina a criação de um Grupo de Trabalho de Informação da População Residente na zona de actuação directa do Gabinete da Área de Sines.

Fundação Cuidar o Futuro

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 209/75

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Braga.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 159/75

de 27 de Março

A experiência tem mostrado ser indispensável rever o processo de apreciação dos pedidos de concessão de aval do Estado. Além disso, entende-se vantajoso divulgar em documento oficial de primeira ordem, como é a Conta Geral do Estado, as responsabilidades por este assumidas através dos avais concedidos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A prestação de aval do Estado para operações de montante igual ou superior a 50 000 contos carece de aprovação prévia do Conselho de Ministros.

2. Ao regime referido no número anterior ficam sujeitos todos os pedidos de aval do Estado que, a serem concedidos, façam subir para 50 000 contos ou quantia superior o valor em dívida dos empréstimos, cobertos por tal garantia, contraídos pelo mesmo território, pelo mesmo instituto público ou pela mesma empresa nacional.

Art. 2.º — 1. As entidades que pretendam obter o aval do Estado deverão apresentar o respectivo pedido, dirigido ao Ministro das Finanças, com a antecedência de, pelo menos, sessenta dias relativamente à data em que a garantia haja de ser prestada ou em que o Governo tenha de assumir o compromisso de a prestar.

2. O Ministro das Finanças regulará por portaria a instrução do pedido.

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 anteriores não se aplicará aos avales que venham a ser concedidos ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 540-A/74 e 660/74, respectivamente de 12 de Outubro e 25 de Novembro.

Art. 3.º Se as condições da operação a garantir ou dos contratos de fornecimento ou empreitada com que ela se relacione não forem, no todo ou em parte, consideradas aceitáveis, o Conselho de Ministros ou o Ministro das Finanças, consoante o caso, definirão as que repute adequadas e comunicá-las-á à entidade interessada, a fim de esta promover e negociar as modificações necessárias.

Art. 4.º Será publicada, em anexo à Conta Geral do Estado, a relação nominal dos beneficiários por avales com a indicação das respectivas responsabilidades apuradas relativamente a 31 de Dezembro de cada ano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.

Promulgado em 18 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 210/75

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 5 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Ministério das Finanças		
				Secretaria de Estado do Orçamento		
7.º	67.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	119 351 400\$00
				Secretaria de Estado do Tesouro		
16.º	212.º			Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	11 550 000\$00
					-\$-	130 901 400\$00
				Ministério da Economia		
				Secretaria de Estado da Agricultura		
5.º	106.º			Remunerações por serviços auxiliares	180 000\$00	-\$-
	110.º	6		Despesas gerais de funcionamento: Encargos não especificados	1 000 000\$00	-\$-
	111.º	1		Investimentos: Edifícios	-\$-	1 180 000\$00
				Secretaria de Estado da Indústria e Energia		
16.º	355.º	2		Deslocações: Fiscalização, investigação e desenvolvimento da indústria petrolífera	1 400 000\$00	-\$-
	368.º	1	1	Investimentos: Edifícios: Fiscalização, investigação e desenvolvimento da indústria petrolífera	-\$-	1 400 000\$00